

RENATO FOGAZZI, da COMISSÃO DE AVALIAÇÃO DE DOCUMENTOS (protocolo nº 21.813.084-4), e Aldair do Rocio Soppa Pieta (protocolo nº 22.093.158-7), em decorrência de suas aposentadorias voluntárias tramitadas no Paraná Previdência.

Art. 2º – DESIGNAR os servidores MARIA DO ROCIO ESTORILLO e JOSÉ NAEL DOS ANJOS para comporem a COMISSÃO PERMANENTE DE AVALIAÇÃO DE DOCUMENTOS (CPAD), em substituição aos servidores aposentados deste IPEM.

Art. 3º – Esta Portaria entrará em vigor a partir de sua publicação, revogas as disposições em contrário.

CUMPRE-SE E PUBLIQUE-SE

Curitiba, 15 de julho de 2024.

84473/2024

Secretaria da Indústria, Comércio e Serviços

JUCEPAR

PORTARIA JCP Nº 110/2024

O PRESIDENTE DA JUNTA COMERCIAL DO PARANÁ, no uso de suas atribuições, conforme o art. 23, inciso I, da Lei Federal nº 8.934, de 18 de novembro de 1994, art. 25, incisos V, X e XVII do Decreto Federal nº 1.800, de 30 de janeiro de 1996 e arts. 12 e 13 do Decreto nº 12.033, de 1º de setembro de 2014 (Regulamento), resolve **NOMEAR**: IDERVAN CAETANO, RG 4.599.925-4/PR, Agente Profissional, para exercer as atribuições de Gestor de Contrato; e FERNANDA LIANNA WILL, RG 8.472.881-0 SSP/PR, Agente de Execução, para exercer as atribuições de Fiscal de Contrato, nos termos dos arts. 97 e 118 da Lei nº 15.608, de 16 de agosto de 2007 e arts. 72 e 73 do Decreto nº 4.993, de 31 de agosto de 2016, para o seguinte contrato e contratada:

Contrato GMS	Contratada
3836/2024	TECPRINTERS TECNOLOGIA DE IMPRESSÃO LTDA, inscrita no CNPJ/CPF sob o n.º 00.809.489/0001-47

Esta Portaria passa a vigorar na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
Curitiba, 24 de julho de 2024.

MARCOS SEBASTIÃO RIGONI DE MELLO
Presidente

84390/2024

Secretaria de Infraestrutura e Logística

DER

PORTARIA Nº 387/2024-DER

O Diretor-Presidente do Departamento de Estradas de Rodagem do Estado do Paraná, usando das atribuições que são conferidas pelo artigo 20, inciso XIX do Decreto nº 2.458, de 14 de agosto de 2.000 e considerando o contido no protocolado nº 22.439.258-3, RESOLVE:

RETIFICAR	ASSUNTO
Retificar parte da Portaria nº 362/2024.	Que remove a servidora Patrícia Oliveira Pereira, RG: 6.***.411-9 <u>Onde se lê:</u> PARA: DAF <u>Leia-se:</u> PARA: DAF/CA

Curitiba, 22 de julho de 2024.

(assinado eletronicamente)
Fernando Furiatti Sabaio,
Diretor-Presidente do DER/PR.

84422/2024

Secretaria da Inovação, Modernização e Transformação Digital

TERMO DE CONVALIDAÇÃO

O Secretário de Estado da Inovação, Modernização e Transformação Digital (SEI), nomeado pelo Decreto Estadual nº 5.955/2024, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo art. 4º da Lei 21.352 de 1º de janeiro de 2023, nos termos do art. 3º do Decreto Estadual nº 2.428/2019 e art. 3º do Decreto Estadual nº 6.358/2024, e

Considerando:

As viagens autorizadas pelo Diretor-Geral no período de 01 de janeiro de 2023 a 10 de julho de 2024.

Tem-se que:

Tais procedimentos deveriam ter sido autorizadas pelo Titular desta Pasta, contudo a fim de garantir a melhor atuação do administrador público, bem como uma melhor organização e estruturação por parte da administração pública, com o objetivo de produzir resultados positivos e satisfatórios as necessidades diárias da SEI, as viagens foram autorizadas pelos Diretores-Gerais. Entretanto tal mecanismo, não transportou prejuízos à administração pública.

Ficam, dessa forma, **convalidados as autorizações realizadas no período supramencionado.**

Reitera-se que esta convalidação se encontra respaldada nos princípios da Administração Pública, na Lei Federal nº. 9.784/99 e na Lei Estadual nº 20.656/2021, visto que não se verifica lesão ao interesse público nem prejuízo a terceiros, sendo o vício sanável na forma da lei.

Protocolo: 22.484.553-7

Curitiba, 20 de julho de 2024

Alex Canziani Silveira

Secretário de Estado da Secretaria da Inovação, Modernização e Transformação Digital

84017/2024

Resolução nº 119/2024

Súmula: Institui procedimento para ressarcimento ao erário de valores devidos por servidor público da Secretaria de Estado da Inovação, Modernização e Transformação Digital (SEI) em razão de aplicação de multas de trânsito na utilização de veículo oficial.

O Secretário de Estado da Inovação, Modernização e Transformação Digital, nomeado pelo Decreto Estadual nº 5.955/2024, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo art. 4º da Lei Estadual nº 21.352/2023,

RESOLVE:

Art. 1º O procedimento para ressarcimento ao erário de valores devidos por servidor da Secretaria de Estado da Inovação, Modernização e Transformação Digital, em razão de aplicação de multas resultantes de infração de trânsito na utilização de veículo oficial obedecerá ao disposto neste ato.

Art. 2º O A aplicação de multa resultante de infração de trânsito a veículos pertencentes à frota oficial da SEI sujeitará o servidor condutor ao desconto em sua remuneração do valor da multa, sem prejuízo da possibilidade de instauração do devido processo legal para apuração de eventual responsabilidade administrativa e civil.

Art. 3º Recebido o auto de infração, o Núcleo Administrativo Setorial (NAS) identificará o servidor que conduzia o veículo e determinará que proceda a sua identificação junto ao Órgão de Trânsito

§1º O servidor formalmente notificado deverá, dentro do prazo legal, providenciar sua identificação junto ao Órgão de Trânsito como responsável pela infração, assim como, se for o caso, providenciar sua defesa nos autos por intermédio dos recursos legais previstos no Código de Trânsito Brasileiro — CTB.

§ 2º Provido o recurso a que se refere o § 1º deste artigo, a respectiva documentação será arquivada para fins de controle junto NAS/SEI.

§3º Não interposto ou não tendo sido provido o recurso a que se refere o § 1º deste artigo, o servidor será formalmente notificado para pagamento de todos os débitos relacionados à infração, inclusive, eventual multa pela não identificação do condutor.

Art. 4º Caso o servidor não realize o pagamento dos débitos decorrentes da infração no prazo estipulado pelo Órgão de Trânsito, conforme artigo anterior, o Chefe do NAS/SEI deverá notificar formalmente o servidor acerca do desconto do valor correspondente a multa e demais encargos em sua remuneração.

Parágrafo único. A notificação efetivar-se-á pelo comparecimento do servidor perante o NAS, para colheita de sua assinatura, em 03 (três) vias, na “AUTORIZAÇÃO PARA DESCONTO EM FOLHA DE PAGAMENTO” de que trata o ANEXO desta Resolução, devendo:

I - 01 (uma) via a ser arquivada junto ao Núcleo Administrativo Setorial/SEI;

II - 01 (uma) via a ser arquivada junto ao Núcleo de Recursos Humanos Setorial/SEI;